



Número: **0154127-69.2018.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINALDO ALVES DE MOURA (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72683 854	17/12/2020 11:40	2577541_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Processo: 01541276920188172990

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO ALVES DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O SUPOSTO ACIDENTE E A LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

EXA., CONFORME CABALMENTE DEMONSTRADO NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E SIM SOMENTE LESÃO NO TÓRAX:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/12/2020 11:40:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121711400417400000071253514>
Número do documento: 20121711400417400000071253514

Num. 72683854 - Pág. 1

HO. - AL DOS SERVIDORES DO ESTADO PERNAMBUCO HSE
CONSELHEIRO MOLÉ SILVA, AFLIT'S, Recife - PE
CEP: 5202-220, Fone: (81) 3183-4500 | (81) 3183-4684



Amarelo

FICHA DE ATENDIMENTO

Iº do atendimento 391193	Data e Hora do Atendimento 18/03/2018 18:10	Prontuário LAVITE 000139338	Local de Entrada SPA
Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:			
Paciente: REGINALDO ALVES DE MOURA CNS: _____	Nascimento: 09/08/1954	Idade: 63	Sexo: Masculino
Estado Civil: _____	Profissão: _____	Naturalidade: _____	Nacionalidade: Brasileiro
Documento: _____	Filiação: Nao informado	Documento do Titular: 09588060478	
Endereço (Av., Rua, etc): RUA PAULISTA N/ 240		Complemento: _____	
Bairro: PEIXINHOS	Cidade: OLINDA	UF: PE	Telefone: _____
Acompanhante: CRISTIANE	Acidente de trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Ocorrência: _____	Meio de Transporte: _____		
Dados da triagem			
TOPEIA: , CLÍNICA MÉDICA: , CLÍNICA CIRÚRGICA: <i>Anamnese 29/03/18</i>			
PACIENTE REFERE DOR EM TÓRAX APÓS ACIDENTE DE MOTO HÁ 1 DIA. APRESENTA TOSSE COM COÂGULOS DE SANGUE REFERE HAS PA 200X90MMHG NEGA DM NEGA ALERGIA			
<i>HD: Espontânea Inhalativa</i>			

Atendimento Médico:

Data: 18/03/18 Hora: 18:20 Médico: *JOT*
Quelixa Principal: _____

CRM PE: _____
Médico: _____

CRM: _____

Exame físico:

A: Geral | Via aérea está pervia: Sim Não O paciente fala: Sim Não | Temp.: °C

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/12/2020 11:40:04
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121711400417400000071253514>
Número do documento: 20121711400417400000071253514

Num. 72683854 - Pág. 2

ALÉM DO ILUSTRE PERITO APURAR A PRESENÇA DE LESÃO SEM QUALUQER LIGAÇÃO COM O SUPOSTO SINISTRO, TAMBÉM DEIXA DE GRADUAR CORRENTE A LESÃO ENCONTRADA.

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, requer a intimação do expert para que esclareça a razão pela qual apura lesão no tórax da parte autora se NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE A MESMA TENHA DECORRIDO DO NARRADO ACIDENTE. Bem como, para que, caso haja a comprovação de conexão causal entre a lesão e o acidente, gradua a mesma corretamente, de acordo com a tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 15 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/12/2020 11:40:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121711400417400000071253514>
Número do documento: 20121711400417400000071253514

Num. 72683854 - Pág. 3



17/12/2020

Número: **0154127-69.2018.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINALDO ALVES DE MOURA (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72683 855	17/12/2020 11:40	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180213921 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: REGINALDO ALVES DE MOURA Data do acidente: 17/03/2018 Seguradora: DAYPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/05/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA TORÁCICO COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS À DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR,
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES. QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO

CRM do médico: 52.35988-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

